

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

28 de abril a 11 de maio

Assunto: Execução de obra de revitalização da Praça Pádua Salles do Município de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários.

Ementa: Concorrência. Contratação de obra de revitalização de espaço público. Baixa competitividade do certame. Critérios de demonstração de capacidade técnica-operacional. Itens de baixa relevância. Prejudicada a demonstração de capacidade técnico-profissional. Atraso considerável na execução da obra. Irregularidade. Multa ao responsável. Votação unânime.

(TC-006257/989/15 e TC-008173/989/15; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 27/03/2018; data de publicação: 28/04/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 05/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para gestão de serviços médicos nas unidades de saúde do município, compreendendo as especialidades de clínica médica, cardiologia, ginecologia, pediatria, cirurgia geral, psiquiatria, neurologia clínica, ortopedia clínica, ecocardiograma, radiologia, oftalmologia, urologia, plantões médicos e coordenação médica”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Gestão de serviços médicos nas unidades de saúde do município. Atividades que

caracterizam relação de trabalho. Imprópria permissão de participação de Cooperativas no certame. Procedência parcial. Correções determinadas.

(TC-008214.989.18-8 ; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; 25/04/2018; data de publicação: 28/04/2018)

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 05/2018, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos para o ano letivo de 2018

Ementa: Pregão. Prestação de serviços de transporte de alunos. Exigência, para fins de habilitação, de apresentação de prova de propriedade e licenciamento dos veículos, laudo de vistoria, comprovante de seguro e documentos dos condutores. Correções determinadas. Procedência da representação

(TC-007448.989.18-6; Rel. Edgard Camargo Rodrigues: 28/03/2018; data de publicação: 03/05/2018).

Assunto: Impugnações ao edital de pregão (presencial) nº 007/2018, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Ementa: aglutinação indevida de itens de vestuário objeto de confecção personalizada (jaquetas, calças, camisetas

regata e manga curta e bermudas) e itens do segmento de calçados, (tênis e papetes) e meias adquiridos prontos da indústria; necessidade da concessão de prazo mais elástico ao vencedor do pregão para apresentação das amostras.

(TC-008639.989.18-5 e TC-008695.989.18-6; Rel. Edgard Camargo Rodrigues: 18/04/2018; data de publicação: 03/05/2018).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 024/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que almeja a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos: domiciliares, comerciais; de serviços e institucionais, incluindo das áreas administrativas industriais (Lote 01) e transporte de resíduos recicláveis (Lote 02), de acordo com o termo de referência e demais anexos integrantes do edital.

Ementa: “Exames Prévios de Edital. Demonstração de qualificação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), enquanto que, para qualificação técnico-operacional, só podem ser exigidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do artigo 30, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e das Súmulas n.ºs. 23 e 24 deste Tribunal. A eleição das parcelas de maior relevância e valor significativo precisa ser condizente com o objeto pretendido. Idade máxima da frota deve ser dilatada como forma de ampliar a competitividade do certame. Incompatível com as leis de regência a determinação de assinatura de cálculo dos índices contábeis por contador habilitado e pelo representante legal da empresa. Imposições voltadas à regularidade fiscal precisam estar especificadas no instrumento convocatório e relacionadas apenas a tributos compatíveis com o ramo de atividade objeto pretendido. Ilegal qualquer exigência que indique a necessidade de comprovação de prévia propriedade dos veículos. Procedência parcial das impugnações.”

(TC-7593.989.18-9, 7663.989.18-4, 705.989.18-4 e 7849.989.18-1; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 03/05/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Kerion Engenharia e Sistema Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática na forma de licença de usos e suporte técnico para o sistema integrado de receita e fiscalização.

Ementa: Recursos Ordinários. Conhecidos e providos parcialmente. Assertivas recursais não tiverem força para infirmar as irregularidades da dispensa de licitação e do contrato recorridos. Não demonstração da compatibilidade de preço com os de mercado. Não atuação administrativa com má-fé ou dolo da autoridade responsável – não prejuízo ao erário – cancelamento da multa aplicada.

(TC-017868/989/16; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 03/05/2018)

Assunto: Pregão Presencial n.º 13/2018, Processo Administrativo n.º 1.837/2018, cujo objeto é o registro de preços de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, examinado em virtude de representação de Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Ementa: Edital de licitação. Restritividade decorrente da exigência de licença de funcionamento junto à autoridade sanitária, sem que se excepcionassem as empresas que têm por finalidade social o comércio varejista. Correções determinadas.

(TC- 00008307.989.18-6 ; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 18/04/2018; data de publicação: 03/05/2018)

Assunto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do

Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Ementa: Determinou, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Fundação em destaque que promova adequação em seu portal, de modo a conferir ampla publicidade, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo, por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

(TC-005338/989/17; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data de julgamento: 20/03/2018; data de publicação: 04/05/2018)

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Avandava, para tratar da ausência de cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza, no caso serviços cartorários, no exercício de 2011.

Ementa: Recurso ordinário. Autos apartados de contas anuais. Julgamento irregular. Ausência de cobrança do ISSQN sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal: art. 11 da LC-101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Medidas corretivas adotadas pela recorrente. Recurso conhecido e provido parcialmente: redução no valor da multa aplicada.

(TC-800662/066/11; Rel. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 10/04/2018; data de publicação: 08/05/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Darcy Cardoso Transportes - EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas da zona urbana da cidade.

Ementa: Recursos ordinários. Prorrogações de prazo dos aditamentos excederam a permissão estatuída pela legislação de regência. Não comprovada a vantagem econômica para a celebração dos atos. Fatos excepcionais, imprevisíveis ou supervenientes não demonstrados. Não ficou evidenciada a comprovação da manutenção das condições de habilitação das contratadas e da compatibilidade dos preços aplicados nas prorrogações contratuais com os praticados no mercado. Conhecidos e improvidos.

(TC-1979/010/08; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 09/05/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de 01 (uma) apresentação musical da dupla artística “Barra da Saia”, no dia 31 de dezembro de 2011.

Ementa: Recursos ordinários. Contratação de shows artísticos, por meio de empresas intermediárias, situação que não se amolda aos termos do inciso iii, do artigo 25, da lei nº 8.666/93; ausência de demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado; ocorrência de pagamento antecipado. Conhecidos e improvidos.

(TC-52/004/14; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 04/04/2018; data de publicação: 09/05/2018)

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e a FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais e canalização em diversos locais do Município, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e demais aparelhos necessários.

Ementa: Acessoridade – incidência autônoma da prévia rejeição do certame e do contrato originários. Invocação de precedente – inaplicabilidade analógica –

juízo fundamentado em entendimento superado pela jurisprudência.

(TC-031243/026/07; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 18/04/2018; data de publicação: 10/05/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2012.

Ementa: Nulidade – inexistente. Notificação pessoal do gestor responsável – desnecessidade de individualização das condutas dos demais agentes públicos atuantes na Edilidade. Semelhança com voto proferido em ano precedente – reflexo da reiteração de falhas – fundamentação fidedigna. Cargos comissionados - atribuições operacionais e rotineiras - flagrante desproporção com os postos efetivos – subversão da regra constitucional de acesso aos cargos públicos – recomendações em exames de anteriores balanços do Legislativo – providências administrativas insuficientes. Imprópria utilização de veículos oficiais - gastos excessivos com combustível – ausência de controle – falha não elidida com a edição de atos normativos e circulares – deletérios reflexos nos demonstrativos de exercícios posteriores – impossibilidade de dissociar parcelas incongruentes com o interesse público – revogação da ordem de restituição ao erário do valor gasto com combustíveis. Contratação de cantor - caráter público do evento – artista consagrado pela opinião pública – hipótese legal de inexigibilidade de licitação – afastamento da condenação de devolução dos valores pagos. Aquisição de computador e suprimentos de informática – observância das formalidades legais – obliteração da determinação de restituição do numerário empregado. Reconhecimento de inoportunidade de ato de improbidade administrativa - pretensão insubsistente – julgamento pela Corte de Contas independente da prévia tipificação de atos que tais.

(TC-002309/026/12.; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento:

18/04/2018; data de publicação: 10/05/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaira e a empresa Alfalix Ambiental Ltda. – ME (atual Alfalix Ambiental Eireli), objetivando a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição, comercial e domiciliar, coleta e transporte regular de lixo domiciliar, capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias de logradouros públicos, limpeza de canais e córregos, poda, desbaste e arranquio de árvores, implantação e operação de aterro sanitário.

Ementa: Nulidade – inexistente – falhas detectadas no curso da instrução regularmente comunicadas aos interessados – contraditório e ampla defesa assegurados. Carência de divulgação de superveniente anexo do instrumento convocatório – inobservância da necessária devolução do termo inicial do procedimento – data inalterada mesmo após inquirição de licitante - prejuízo à formulação das propostas – competitividade embaraçada. Visto do CREA/SP – cominação excessiva – óbice à participação de interessados domiciliados em outros estados. Prazo para realização de visita técnica (5 dias) – único engenheiro no quadro de pessoal da Prefeitura para condução da tarefa – profissional à disposição dos interessados em turno integral - ausência de impugnação administrativa – razoável aderência à vistoria.

(TC-000034/017/10; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 18/04/2018; data de publicação: 10/05/2018)

Assunto: Representação formulada por José Carlos Zanatto, Vereador da Câmara Municipal de Jaú, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaú, referentes à isenção de IPTU por conta da implantação do Polo Industrial, bem como a doação de terras, material de construção e mobiliário

para a Associação São Lourenço, nos exercícios de 2007 e 2010.

Ementa: Doação de terreno – reconhecimento, ainda na fase de instrução, da improcedência das impropriedades suscitadas pelo representante. Renúncia de receitas – lastro na expectativa de aumento do ICMS – fato futuro e incerto - ausente contabilização do impacto da medida na previsão de receitas – medidas de compensação não implementadas.

(TC-001532/002/11.; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 18/04/2018; data de publicação: 10/05/2018)

Assunto: Registro de preços de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Penápolis.

Ementa: Pregão Presencial. Registro de preços de medicamentos. Aquisição de itens não orçados. Divergência de informações nas notas fiscais. Condições sanitárias incompatíveis com o necessário para armazenamento de medicamentos. Ausência de comprovação de entrega dos itens adquiridos. Fornecimento de remédios sem condições de uso e fora de prazo de validade. Irregularidade. Multa ao responsável. Votação unânime.

(TC-0016669/989/16 e TC-0016714/989/16; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 27/03/2018; data de publicação: 11/05/2018)